

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE ESPORTE ESPETACULAR DE TIRO, CAÇA E PESCA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, sua sede, Duração e Fins

Art. 1º. O Clube Esporte Espetacular de Tiro Caça e Pesca, fundado em 01 de setembro de 1996, doravante simplesmente designado neste estatuto de Associação, com sede e foro neste município na localidade **de Linha São Geraldo**, Município de Concórdia Estado de Santa Catarina, é uma Pessoa Jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, esportivo, recreativo e educacional, sem cunho político partidário, com a finalidade de atender a todos a que a ele se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Art. 2º. A Associação tem como finalidade:

I. Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os; organizando-os e desenvolvendo trabalho social, distribuindo aos mesmos gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais. Federais e da Iniciativa Privada;

II. Disciplinar seus integrantes, através do esporte, de forma individual ou coletiva, promovendo treinamentos, jogos e demais eventos e competições esportivas de forma a envolver a comunidade;

III. Desenvolver cursos de armeiro, tiro, legislação e manuseio e a prática de tiro com instrutores qualificados, podendo participar somente pessoas com idoneidade moral comprovada;

IV. Disseminar as vantagens e os benefícios que podem reintegrar e socializar os jovens na comunidade através do esporte e promoção de intercambio com as entidades esportivas de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas;

V. Desenvolvimento de atividades de caráter social, recreativo, cultural, cívico, educacional e desportivo de todas as modalidades formais e não formais e execução de programas de inclusão de pessoa portadora de deficiência em atividades esportivas;

VI. Promover torneios, jogos, campeonatos de tiro. (Prático, Internacional Pratical Schonooting Confederetlno), Tiro ao Prato, competições relacionados ao tiro esportivo;

VII. Promoção da assistência social as minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza, promoção da educação, da saúde, com objetivo a recuperação e combate ao consumo de drogas, a partir da inclusão em atividades esportivas.

VIII. Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção ao desenvolvimento sustentável.

Art. 3º: A Associação poderá desenvolver, complementarmente, atividades de bares, lanchonetes e restaurante, quer por autogestão ou de forma terceirizada, sempre sob sua supervisão.

Art. 4º. É vedado a Associação envolver-se em questões políticas ou religiosas e inclusive ceder suas dependências para reuniões com esses propósitos.

Parágrafo Único: É vedado o uso do clube para a regulação de armas, uso do stand ou qualquer outra forma de utilização, por pessoas sócias e não sócias desprovidas de guia de tráfego ou documento que permita o transporte de armas ou munição. É obrigatório o acompanhamento pelo **INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO** para os casos de exceção e de avaliação com a devida guia de tráfego. Para o uso do salão do clube, para confraternização, o sócio responsável deverá comunicar ao Presidente, ou na sua ausência, o Vice Presidente, sobre a sua utilização, devendo a solicitação ser com antecedência no mínimo de 05 (cinco) dias, informando a finalidade, o número de pessoas a participar, com a assinatura de termo de compromisso pela utilização, conforme modelo, deixando as instalações devidamente limpas como recebida, ficando expressamente proibida aos participantes à utilização do stand de tiro. Aos infratores, serão aplicadas as sanções e penalidades previstas no **ARTIGO 10, ITENS, I, II e III.**

CAPÍTULO II

Dos Associados, sua Admissão, Direitos, Deveres, Penalidades, Demissão e Exclusão.

Art. 5º. A Associação, contará com um número ilimitado de associados que comunguem dos seus objetivos, distinguidos somente em uma categoria:

I. Todos os sócios são **CONTRIBUINTES.**

Art. 6º. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu Ingresso, o interessado devesse preencher ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria, que observará os seguintes critérios:

I. Apresentar a cédula de identidade, devendo cumprir a questão de maior idade conforme preceitua a lei;

II. Concordar com o presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV. Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 7º. São direitos somente dos associados quites com suas Obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

III. Recorrer á Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Representar aos órgãos competentes sobre fatos prejudiciais, ao Clube Esporte Espetacular de Tiro Caça e Pesca, aguardando a devida sindicância.

Art. 8º. São deveres dos associados;

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer Irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providência;

IX. Aceitar, salvo motivo devidamente justificado, cargo de direção, fiscalização ou consulta, bem como participar da comissão para a qual tenha sido eleito ou nomeado;

Parágrafo único: É dever do associado **contribuinte**, honrar pontualmente as contribuições associativas.

Art. 9º É direito do associado se demitir, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Parágrafo Único: O sócio que por qualquer motivo vier a deixar o quadro poderá transferir o seu título de **SÓCIO CONTRIBUINTE**, num prazo de até 06 (seis) meses para outra pessoa que queira se associar, devendo ser indicado pelo mesmo, cuja admissão somente se dará com o atendimento ao previsto no **Artigo 6º**, bem como o sócio retirante poderá receber do novo sócio o valor da jóia de ingresso do associado, vigente na data, devendo o novo sócio efetuar o pagamento ao Clube no percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários para a regularização da documentação. O não cumprimento do prazo estabelecido para transferência cessará qualquer direito ou indenização ao sócio retirante.

Art. 10. As penalidades de âmbito disciplinar interno, aplicáveis aos sócios e seus dependentes são:

- I. Advertência expressa e documentada;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão do quadro de sócios.

Parágrafo único. O sócio que atrasar a mensalidade por um período de quatro meses será afastado das atividades do clube e só poderá ser reintegrado novamente ao quitar seus débitos junto a tesouraria. No período em que estiver afastado, o sócio ficará impedido de renovar seu CR (Certificado de Registro) e GT (Guia de Tráfego Especial junto ao SFPC) Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados, sob pena de responder perante o 14º RCMEC (Regimento de Cavalaria Mecanizado), SFPC (Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados) e 5ª RM (Região Militar), podendo perder seus benefícios junto a este órgão, sendo GTE (Guia de Tráfego Especial) e renovação de CR (certificado de Registro).

Art. 11. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto;
- II. Difamar a Associação, seus membros, associados ou Objetos;
- III Atividades que contrariem decisões de Assembléias;
- IV. Desvio dos costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.
- VI. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo único: A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, cabendo sempre recurso a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação

Art. 12. São órgãos da Associação:

- I . A Assembléia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho Fiscal

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão decisório máximo da Associação, reunindo-se ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que necessário para decidir assunto de reconhecida relevância, convocadas com antecedência mínima de 15 dias, através de edital fixado no mural do clube, ou publicação em jornal de circulação no município.

§1º A convocação, para a assembleia Geral Ordinária, compete ao Presidente.

§2º A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Executivo ou por um terço de seus associados.

§3º A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença mínima de um quinto dos associados, em pleno gozo do seu direito ou em segunda chamada, trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 14. É competência privativa da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por quorum estabelecido no parágrafo 3º do art. 13º, as seguintes prerrogativas:

- I. Fixar grandes diretrizes da Associação;
- II. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III. Destituir os administradores;
- IV. Decidir sobre a conveniência de comprar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- VI. Alterar este Estatuto;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo **26**
- VIII. Julgar, em última instância, os casos de eliminação de sócios;
- IX. Conceder o título de associado honorário por proposta da diretoria;
- X. Aprovar as contas;
- XI. Deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação.

Art. 15. A Diretoria da Associação é composta por membros eleitos, e lhe competem à responsabilidade final da execução das decisões da Assembléia Geral além de:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, e as demais decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões com a função de desenvolver atividades culturais e sociais em prol de seus associados e da comunidade;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar orçamento anual;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral na reunião, anual o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII. Admitir e demitir associados.

§1º. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto minerva.

§2º. Os membros eleitos para a Diretoria são:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor de Tiro
- h) Diretor Social
- l) Diretor de Patrimônio
- j) Conselho Fiscal

§3º. Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação ativa e passivamente perante os Órgãos Públicos, Judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogados para o fim que julgar necessário;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c) Convocar Assembleias Ordinárias e extraordinárias;
- d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;
- e) Organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- f) Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

§4º Compete ao primeiro secretário

- a) Redigir e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência da associação;
- c) Manter e ter sob a guarda o arquivo da associação;

§5º Compete ao primeiro tesoureiro

- a) Manter em contas bancárias, juntamente com o presidente, os valores da associação, podendo aplicá-lo, ouvida diretoria;
- b) Assinar com o Presidente, os cheques;
- c) Efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual.
- f) Fazer anualmente a relação dos bens da associação apresentando-os quando solicitado em Assembleia Geral.

Art. 16. O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos, e terá as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômica financeiras, realizadas pela associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos Independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente em qualquer época, em sua maioria absoluta em caráter ordinário, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da associação, pela maioria simples dos membros ou maioria dos membros do próprio conselho fiscal.

Art. 17. Compete ao Vice-Presidente, aos 2º Secretário, 2º Tesoureiro e aos Suplentes do Conselho Fiscal, substituir os respectivos titulares em todas as suas faltas ou Impedimentos e exercer outras funções que lhes forem delegadas.

Art. 18. As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada 03 (três) anos, no mês de janeiro, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos desde que se verifique o rodízio dos cargos anteriormente ocupados.

Parágrafo Único. Das eleições que trata o artigo anterior cabe recurso à diretoria no prazo de 08 (oito) dias, contatos da data da eleição.

Art. 19. As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término dos seus mandatos, deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo, todo associado contribuinte pessoa física e maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais.

Art. 20. Perderão o mandato os membros da Diretoria que Incorrerem em:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste Estatuto;

III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas e, sem a expressa comunicação ao secretário da associação;

IV. Aceitação de cargo ou funções incompatível com o exercício do cargo da associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Único. A perda do mandato será declarada pela Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 21. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes;

§ 1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação da Assembleia Geral.

§2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos sócios poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 05 (cinco) membros, que administrará a entidade, fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 22. A Diretoria e o Conselho Fiscal, não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na associação.

Art. 23. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da associação.

Art. 24. O patrimônio da associação será constituído e mantido:

I. Das contribuições dos associados contribuintes;

II. Dos Bens móveis ou imóveis que possui ou venha a possuir;

III. Das doações subvenções, legados, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;

IV. Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Art. 25. O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art. 26. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem

voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com um terço dos associados;

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados à outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

Art. 27. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando elaboradas as demonstrações financeiras da associação em conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

Art. 28. O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 1/5 (um quinto) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados., ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com a previsão legal do Código Civil Capítulo das Associações.

Art. 30. As alterações do presente estatuto foram aprovadas pela assembleia geral realizada no dia 11 de dezembro de 2015.

Concórdia SC 11 de Dezembro de 2015.

Presidente:

Vice Presidente:

Roberto João Collato

Orestes Cordeiros dos Santos

Tesoureiro:

Vice Tesoureiro

Cristiano Munaretto

Osmar Dambros

Conselho Fiscal:

Claudinei Volpini.

Pedro Zuanazzi

Sérgio Klaus

